TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1 / 2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF; DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT; DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT; DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO GOVERNADOR E DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF; DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL – DPU/DF E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – OAB-DF, PARA GARANTIA DO DIREITO AO VOTO DAS PRESAS E DOS PRESOS PROVISÓRIOS E DAS ADOLESCENTES E DOS ADOLESCENTES CUSTODIADOS(AS) EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF**, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, inscrito no CNPJ/MF 04.099.695/0001-61, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Desembargador **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA**; do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – TJDFT**, situado no Edifício Palácio da Justiça, Praça Municipal, Lote 1, Bloco "D", 2º andar, Brasília/DF, CEP: 70094-900, inscrito no CNPJ/MF CNPJ 00531954/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, o Exmo. Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**; do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT**, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Ed. Sede do MPDFT, 9º andar, Brasília/DF, CEP: 70.091-900, inscrito no CNPJ/MF 26.989.715/0002-93, neste ato representado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**; da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL – DPUDF**, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco H, Lote 14, Ed. Clero Meirelles, CEP 70.070-120, inscrita no CNPJ/MF 00.375.114/0001-16, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Defensor Chefe da Segunda Categoria **IGOR ROBERTO ALBUQUERQUE ROQUE**; e de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, inscrito no CNPJ/MF 04.099.695/0001-61, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Governador **IBANEIS ROCHA**, **representante do Distrito Federal, suas Secretarias de Estado e demais entes públicos vinculados ao Distrito Federal**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**, situada no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Brasília DF, CEP: 71200-219 , inscrita no CNPJ/MF 12.219.624/0001-83, neste ato representada pela Exma. Senhora Defensora Pública-Geral **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**; e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, situada na SEPN 516, Bloco "B", Brasília-DF, CEP:

70770-525, inscrita no CNPJ/MF 00368019/0001-95, neste ato representada pelo seu Presidente, o Dr. **DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**, considerando o disposto no PA SEI TRE-DF nº 0002305-34.2022.6.07.8100 resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, na forma das cláusulas e das condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por fundamentos os arts. 39, 46 e 47 da Resolução 23.669, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, sendo-lhe aplicável, no que couber, o disposto no art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Os partícipes visam, de comum acordo e em cooperação mútua, estabelecer as condições necessárias para que as presas e os presos provisórios(as), e os(as) adolescentes custodiados(as) em unidades de internação tenham assegurado o direito constitucional ao voto (Res.-TSE nº 23.659/2021, art.12).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONCEITOS

3.1. Para fins de aplicação do presente ajuste, ficam adotados os seguintes conceitos:

3.1.1. presas ou presos provisórios(as): as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;

3.1.2. adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação: os(as) maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos(as) a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o ECA;

3.1.3. estabelecimentos penais: todas as instalações e os estabelecimentos onde haja presas e presos provisórios(as); e

3.1.4. unidades de internação: todas as instalações e unidades onde haja adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Os serviços eleitorais de alistamento, revisão e transferência serão realizados de forma remota ou presencialmente nos estabelecimentos em que se encontram presas e presos provisórios(as) e adolescentes custodiados(as), por meio de procedimentos operacionais e de segurança adequados à realidade de cada local, definidos em comum acordo entre a juíza ou o juiz eleitoral e as administradoras ou os administradores dos referidos estabelecimentos, até **4 de maio de 2022**.

4.2. Para fim do previsto no subitem anterior, as datas serão definidas, em momento oportuno, de comum acordo entre o TRE-DF e os administradores dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes;

4.2.1 Definidas as datas, caberá ao TRE-DF comunicá-las, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (§ 4º do art. 42 da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021) aos **partidos políticos**, às **federações dos partidos**, à **Defensoria Pública da União no Distrito Federal**, à **Defensoria Pública do DF**, ao **MPDFT**, à **OAB-DF**, às s**ecretarias e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo**, assim como à **autoridade judicial responsável pela correição** dos estabelecimentos penais e de internação.

4.3. As presas e os presos provisórios(as) e os(as) adolescentes custodiados(as) que não possuírem inscrição eleitoral regular deverão, para votar no DF, alistar-se ou regularizar a situação de sua inscrição até **4 de maio de 2022**.

4.4. As novas inscrições serão vinculadas à zona eleitoral cuja circunscrição abranja o estabelecimento em que se encontrar a presa ou o preso provisório ou o(a) adolescente internado(a).

4.5. As eleitoras e os eleitores que estiverem com sua inscrição regular no cadastro eleitoral poderão requerer a transferência temporária de seção eleitoral para votação no estabelecimento prisional ou de internação no período de **18 de julho a 18 de agosto de 2022**.

4.6. O voto nos estabelecimentos prisionais ou nas unidades de internação de adolescentes dependerá:

4.6.1 do alistamento, transferência ou revisão eleitoral, que deverá ser requerida até o dia **4 de maio de 2022**; e

4.6.2. da opção manifestada pela eleitora ou pelo eleitor, no período de **18 de julho a 18 de agosto de 2022**, em votar no estabelecimento penal ou de internação, a ser declarada em formulário específico.

4.7. Aqueles que não se alistarem ou que não transferirem o seu local de votação até o dia **4 de maio de 2022** e que não fizerem opção pela transferência temporária entre **18 de julho a 18 de agosto de 2022** que estiverem presos provisoriamente ou internados na data das eleições, não poderão votar nos respectivos estabelecimentos;

4.7.1 Para o disposto no subitem anterior, a eleitora ou o eleitor poderá justificar a ausência do voto no dia das eleições, ainda que no mesmo domicílio eleitoral, em mesa de justificativa instalada no próprio estabelecimento penal ou de internação de adolescentes, ou por meio de Requerimento de Justificativa Eleitoral – RJE distribuído nesses locais, ou conforme outra logística a ser definida entre o TRE-DF e o estabelecimento prisional.

4.8. A eleitora ou o eleitor habilitado(a) para votar em estabelecimento penal e em unidade de internação de adolescente estará impedido de votar em sua seção de origem;

4.9. Aqueles(as) que transferirem temporariamente o título para a seção eleitoral do estabelecimento penal ou da unidade de internação de adolescente e que, na data das eleições, não mais estiverem presos provisoriamente ou internados, poderão cancelar a habilitação para votar na referida seção;

4.9.1. O requerimento para o cancelamento da votação deverá ser feito até o dia **18 de agosto de 2022**, e ocasionará a reversão do eleitor à seção de origem; e

4.9.2. Os(as) eleitores(as) que obtiverem liberdade em data posterior a **18 de agosto de 2022** poderão, observadas as regras de segurança pertinentes, votar nos respectivos estabelecimentos penais ou unidades de internação, ou apresentar justificativa na forma da lei.

4.10. Fica impedido de votar o preso(a) que, no dia da eleição, tiver contra si sentença penal condenatória, com trânsito em julgado;

4.11. As inscrições eleitorais transferidas temporariamente para as seções especiais instaladas nos estabelecimentos prisionais ou unidades de internação serão automaticamente revertidas, após o pleito, às seções eleitorais de origem;

4.12. Será permitida a presença de candidatas e candidatos, na qualidade de fiscais natos(as), e de apenas 1 (um/uma) fiscal de cada partido político ou federação dos partidos nas seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos penais e nos de internação de adolescentes, mediante o cadastramento prévio no cartório eleitoral, observadas, para ingresso dos candidatos e dos fiscais, as normas de segurança dos estabelecimentos (art. 49 da Resolução TSE nº 23.669/2022); e

4.13. Aplica-se às seções eleitorais dos estabelecimentos penais e das unidades de internação, no que couber, a instrução do Tribunal Superior Eleitoral relativa aos atos preparatórios das eleições de 2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DE JUSTIFICATIVAS

5.1. As membras e os membros das mesas receptoras de votos ou de justificativas das seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes serão nomeados(as), pelo Juiz Eleitoral, preferencialmente, dentre cidadãos pertencentes ao quadro de pessoal:

5.1.1 dos órgãos de administração penitenciária e da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do DF;

5.1.2. da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF;

5.1.3. da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF;

5.1.4. da Secretaria de Estado de Juventude do DF;

5.1.5. da Secretaria de Estado da Mulher do DF;

5.1.6. da Secretaria de Desenvolvimento Social do DF;

5.1.7. da Defensoria Pública do DF (DPDF);

5.1.8. do MPDFT;

5.1.9. da Defensoria Pública da União no Distrito Federal (DPU/DF);

5.1.10. da OAB-DF; e

5.1.11. das secretarias e órgãos responsáveis pelo sistema socioeducativo da infância e da juventude no Distrito Federal;

5.2. Os órgãos descritos no subitem anterior poderão, após o envio de listagem ao Juízo Eleitoral do local de votação, indicar até o dia **22 de agosto de 2022** outras cidadãs ou cidadãos para compor as Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas, observados os requisitos legais.

5.3. Não poderão ser nomeados para compor as mesas receptoras instaladas nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes, nem para atuar no apoio logístico (incisos I, II, III, IV, V e § 2º do art. 9º da Resolução TSE nº 23.669/2021).

5.3.1. candidatas e candidatos e respectivos(as) parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, o cônjuge;

5.3.2. integrantes de diretórios de partido político ou federação de partidos que exerçam função executiva;

5.3.3. pertencentes ao serviço eleitoral;

5.3.4. eleitoras e eleitores menores de 18 (dezoito) anos;

5.3.5. autoridades e agentes policiais, bem como funcionárias ou funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

5.3.5.1. O impedimento de que trata o subitem 5.3.5. abrange autoridades e agentes policiais de quaisquer das carreiras civis e militares, agentes penitenciários(as) e integrante de escolta e das Guardas Municipais.

5.4. O juiz eleitoral da circunscrição do estabelecimento penal ou da unidade de internação de adolescentes deverá nomear os membros para compor as Mesas Receptoras até o dia **26 de agosto de 2022**;

5.4.1. As cidadãs e os cidadãos nomeados para compor mesas receptoras de votos nos estabelecimentos penais ou nas unidades de internação de adolescentes, bem como agentes penitenciários e demais servidores(as) dos referidos estabelecimentos, poderão requerer, até o dia **26 de agosto de 2022**, a transferência provisória de sua inscrição para a seção eleitoral na qual atuarão.

5.5. Respeitado o sigilo do voto (Código Eleitoral, art. 141), será permitida a presença de força policial e de agentes penitenciários(as) a menos de 100 (cem) metros do local de votação instalado nos estabelecimentos penais ou nas unidades de internação de adolescentes; e

5.6. A seção eleitoral destinada exclusivamente à recepção do voto e das justificativas

nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes deverá conter, **no mínimo, 20 (vinte) eleitores** aptos a votar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS

6.1 Conforme constante do Anexo a este Acordo de Cooperação, ficam definidos os locais onde se pretende instalar as seções eleitorais, nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes, contendo as seguintes informações (inciso I do parágrafo único do art. 46 da Resolução TSE 23.669, de 2021):

6.1.1. nome do estabelecimento, endereço, telefone, nome e contatos da administradora ou do administrador;

6.1.2. a quantidade de presas e presos provisórios(as) ou de adolescentes custodiados(as); e

6.1.3. as condições de segurança e lotação do estabelecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Juventude, da Secretaria de Estado da Mulher, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da PMDF, obriga-se a:

7.1. enviar ao TRE-DF, até o dia **05 de julho de 2022**, a listagem com a indicação de servidores e colaboradores para atuarem como mesários;

7.2. encaminhar servidores(as) e colaboradores(as) nomeados para atuar como mesários para treinamento, em **data e horário a ser definido pelo TRE-DF**, caso seja necessário o treinar presencialmente os agentes;

7.3. promover campanhas informativas com vistas a orientar os presos provisórios e os adolescentes internados **quanto à obtenção de documentos de identificação e à opção de voto nas seções instaladas nos estabelecimentos**;

7.4. providenciar o fornecimento de documentos de identificação às presas e aos presos provisórios e às adolescentes e aos adolescentes custodiados que manifestarem interesse em regularizar sua situação eleitoral e que manifestarem o interesse de votar nas seções eleitorais a serem instaladas;

7.5. encaminhar aos cartórios eleitorais, por intermédio dos administradores dos estabelecimentos penais e das unidades de internação, a relação atualizada dos eleitores que manifestaram interesse na transferência temporária;

7.5.1. a relação de eleitores deverá estar acompanhada dos respectivos formulários e de cópias dos documentos de identificação das eleitoras e dos eleitores, com foto, em tempo hábil para a formalização da transferência temporária.

7.6. garantir a segurança de servidores, agentes eleitorais, presas e presos provisórios(as) e adolescentes custodiados(as), inclusive quanto ao cadastramento eleitoral, preparação do local de votação, bem como quanto ao devido funcionamento da seção eleitoral no dia de votação;

7.6.1. para a garantia da segurança da votação, o Distrito Federal poderá designar agentes penitenciários, ou determinar a presença de força policial.

7.7. garantir a segurança pessoal e a integridade de todos os envolvidos no processo eleitoral e o funcionamento das seções;

7.8. garantir que não haja o deslocamento, para outros estabelecimentos penais ou de

internação, de presas e presos provisórios(as) e de adolescentes custodiados(as) que tenham optado por votar nas respectivas seções eleitorais;

7.8.1. poderá haver o deslocamento apenas em caso de força maior ou mediante deliberação da autoridade judicial competente.

7.9. indicar os locais onde funcionarão as Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas das seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos prisionais e unidades de custódia de adolescentes;

7.10. definir, em conjunto com o TRE-DF, datas para o alistamento, a revisão e a transferência eleitorais, observado a data limite de **4 de maio de 2022**;

7.11. indicar o local para a realização dos trabalhos de alistamento, revisão, transferência e instalação das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas, onde seja garantida a segurança pessoal das servidoras e dos servidores do TRE-DF e de todos os partícipes do processo eleitoral;

7.12. afixar as listagens dos candidatos e demais documentos fornecidos pelo TRE-DF, nas salas destinadas às seções eleitorais;

7.13. informar agentes nomeados(as), agentes penitenciários(as) e demais servidoras e servidores lotados(as) nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação acerca da possibilidade de transferirem temporariamente suas respectivas inscrições eleitorais, para a seção criada no estabelecimento prisional ou na unidade de internação;

7.13.1. da informação deverá constar que a transferência poderá ser realizada no período de **18 de julho a 18 de agosto de 2022**.

7.14. comunicar ao TRE-DF os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral;

7.15. devolver aos Cartórios Eleitorais os materiais disponibilizados para a votação (cabines, urnas e demais materiais), cabendo-lhe, até à devolução, a guarda e a conservação destes bens.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-DF

O **TRE-DF** se obriga a:

8.1. fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da seção eleitoral;

8.2. viabilizar a justificativa de ausência à votação nos estabelecimentos penais ou unidade de custódia, observados os requisitos legais;

8.3. relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança das servidoras e dos servidores e de todos as envolvidas e os envolvidos no processo eleitoral;

8.4. comunicar às autoridades competentes as condições necessárias para garantir o regular exercício da votação;

8.5. credenciar previamente os fiscais de partidos e das federações de partidos políticos;

8.6. criar, até o dia **15 de julho de 2022**, no Cadastro Eleitoral, os locais de votação em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

8.7. nomear os membros das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas, até o dia **26 de agosto de 2022, na forma da Cláusula Quinta**;

8.8. capacitar as mesárias e os mesários para atuarem como agentes eleitorais;

8.9. definir com a direção dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes a forma de veiculação de propaganda eleitoral entre as eleitoras e os eleitores ali recolhidos(as), observadas as recomendações da autoridade judicial responsável pela correição dos referidos estabelecimentos e unidades;

8.10. prestar os serviços eleitorais de alistamento, revisão e transferência nos próprios estabelecimentos penais e nas unidades de internação ou definir outra logística que permita a instrução remota dos requerimentos, até o dia **4 de maio de 2022**, em datas a serem definidas de comum acordo entre a Justiça Eleitoral e as administradoras ou os administradores dos referidos estabelecimentos.

8.11. comunicar as datas escolhidas para a prestação dos serviços eleitorais de que trata o item acima, com **antecedência mínima de 15 dias**, na forma do subitem 4.2.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT

O **TJDFT** se obriga a:

9.1. Comunicar ao TRE-DF o trânsito em julgado da sentença penal condenatória relativa à presa e/ou preso, ainda que no dia da eleição, para que seja consignado na folha de votação da respectiva seção eleitoral o impedimento ao exercício do voto do eleitor definitivamente condenado;

9.2. Acompanhar, por intermédio da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal e da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, o cumprimento das disposições constantes neste acordo;

9.2.1. Para cumprimento do disposto no subitem anterior, deve ser comunicado ao TRE-DF os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a regularidade do processo eleitoral.

9.3. Prestar o apoio necessário para se garantir à presa e ao preso provisório(a) e à adolescente e ao adolescente internado(a) o exercício do direito constitucional ao voto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

O **MPDFT** se obriga a:

10.1. Acompanhar, por intermédio do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI e das Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas, o cumprimento das disposições constantes neste acordo;

10.1.1 Para cumprimento do disposto no subitem anterior, deve ser comunicado ao TRE-DF os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a regularidade do processo eleitoral.

10.2. Prestar o apoio necessário para se garantir às presas e aos presos provisórios(as) e às adolescentes e aos adolescente internados(as) o exercício do direito constitucional ao voto.

10.3. Indicar membros(as) das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas das seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DPUDF, DPDF E DA OAB-DF

A **DPDF**, **DPUDF** e a **OAB-DF** se obrigam a:

11.1. Acompanhar o cumprimento das disposições constantes neste acordo;

11.1.1. Para cumprimento do disposto no subitem anterior, deve ser comunicado ao TRE-DF os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a regularidade do processo eleitoral.

11.2. Prestar o apoio necessário para se garantir às presas e aos presos provisórios(as) e às adolescentes e aos adolescente internados(as) o exercício do direito constitucional ao voto.

11.3. Indicar membros(as) das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas das

seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO AJUSTE

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado com a colaboração das subsecretarias, das diretorias, das unidades ou dos demais órgãos subordinados à estrutura organizacional dos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica que mantenham relação com a atividade objeto deste termo.

12.2. Os partícipes indicarão ao TRE-DF os nomes e contatos dos responsáveis pelo acompanhamento e interlocução para a execução do presente Acordo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Este acordo será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros.

13.2. As eventuais despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em seus respectivos programas de trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. É facultado às partes, mediante manifestação expressa, escrita e formal, rescindir a qualquer tempo, este Acordo de Cooperação Técnica, resguardas as ações iniciadas na vigência deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado sempre que houver edição de novas regras pelo TSE ou pelo TRE-DF, acerca dos atos preparatórios das eleições de 2022, ou por fato superveniente que possa comprometer o processo eleitoral ou a segurança das pessoas nele envolvidas.

15.2. Toda alteração de conteúdo e forma, que não altere a essência deste instrumento, deverá ocorrer mediante termo aditivo, desde que acordado entre os partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data da sua assinatura e vigorará **até 31 de outubro de 2022**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será providenciada pelo TRE-DF, mediante extrato, no Diário Oficial da União – DOU e pelo DISTRITO FEDERAL, mediante extrato, no Diário Oficial do DF – DODF, até o quinto dia útil do mês subsequente ao das assinaturas.

17.2. Caberá ao TRE-DF divulgar, no Diário de Justiça Eletrônico – DJe, em até 20 (20) dias, o Anexo deste Acordo de Cooperação, contendo os locais onde se pretende sejam instaladas as seções eleitorais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão apreciados, examinados e dirimidos, de comum acordo, pelos representantes dos partícipes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não tenham sido resolvidas administrativamente, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E, por estarem de comum acordo, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação, em 2 (duas) vias, de igual teor e conteúdo ou, preferencialmente, de forma eletrônica no SEI.

Brasília-DF, de abril de 2022.

Desembargador **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal

IGOR ROBERTO ALBUQUERQUE ROQUE

Defensor Público-Chefe de Segunda Categoria da União no Distrito Federal

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
Defensora Pública-Geral do Distrito Federal

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR
Presidente da OAB-DF

Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA**, **Presidente**, em 13/04/2022, às 14:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, **Usuário Externo**, em 19/04/2022, às 15:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Usuário Externo**, em 19/04/2022, às 16:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ibaneis Barros Rocha Junior**, **Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 11:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Délio Fortes Lins e Silva Júnior**, **Usuário Externo**, em 26/04/2022, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, **Usuário Externo**, em 29/04/2022, às 15:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Roberto Albuquerque Roque**, **Usuário Externo**, em 17/05/2022, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1095886** e o código CRC **6D42A1C0**.

0002305-34.2022.6.07.8100 1095886v13